

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 517/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 55ª EM: 05/12/19

PROCESSO : 1572/2019

REQUERENTE : **NAIARA MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos IPVA, recolhido no montante de **R\$ 314,68** (trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), alegando duplicidade por **NAIARA MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CPF 815.687.895-72**.

Foram anexados os documentos:

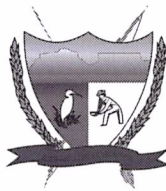
- 01- Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA (fls.02);
- 02- Cópia Documento de Arrecadação (fls.03);
- 03- Cópia do Comprovante de Pagamento (fls. 04,05,06);
- 04- Cópia certificado de Registrado e Licenciamento de Veículo (fls.07);
- 05- Cópia do Registro Geral nº 425816-9 SSP/RR (fls.08);

No pedido o requerente alega em síntese que recolheu o tributo IPVA em duplicidade, sendo em 02 (três) cotas e em cota única, referente ao veículo de placa NUK8398, RENAVAN 00484670956 e requerer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º 465/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls.011) em resumo:

Por todo o exposto, é o presente parecer pelo deferimento do pedido.

Braid



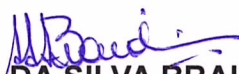
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1572/2019

Fls. 02

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

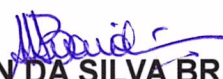
Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA, do veículo placa NUK8398, RENAVAN 00484670956, recolhido no valor **R\$ 314,68** (trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), referente a duas cotas (fls.05/06) e R\$ 472,02 (quatrocentos e setenta e dois reais e dois centavos) em cota única (fls. 04), o qual o contribuinte alega que recolheu em duplicidade.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 98 a 101 do RICMS, aprovado pelo Decreto 4335-E/2001. Vejamos requisitos mínimos do pedido:

- Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
- III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
- comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
 - documento fiscal para operação ou prestação;
- IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber;

Analisando os documentos apresentados, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 314,68** (trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relato



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1572/2019

Fls. 03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **NAIARA MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2019.

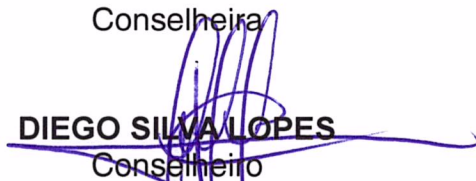

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

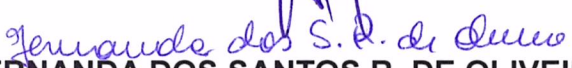

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

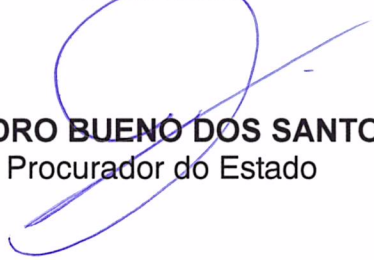

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado